



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 2.970, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A ENTOAÇÃO DO HINO MUNICIPAL NOS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:*

*Artigo 1º- É obrigatório a entoação vocal do Hino do Município de Parapuã, em todos os eventos culturais e esportivos oficiais realizados no âmbito do Município de Parapuã.*

*Parágrafo Único: Os Departamentos de Educação, Cultura e de Esportes, Lazer e Turismo da Municipalidade, ficarão responsáveis em atender o previsto no “caput” deste artigo em eventos em que tiverem participação.*

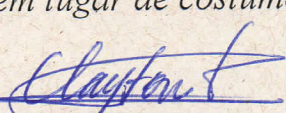
*Artigo 2º- O Poder Executivo Municipal, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação, para a adequação e ou regulamentação das exigências previstas nesta Lei.*

*Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de março de 2018.*

**GILMAR MARTIN MARTINS**  
*Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.*

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
*Secretário designado*

*Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2018, de autoria do Vereador Paulo Roberto Martins, aprovado em sessão ordinária de 05/03/2018.*